

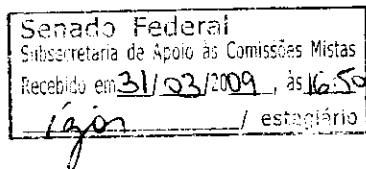


CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 459

00201

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.



Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2009.

O artigo §6º do artigo 61 da MP 459 passa a vigorar com a seguinte redação:

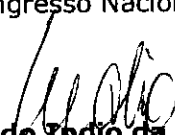
“§6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis solicitará ao oficial de registro de títulos e documentos competente que notifique o Poder Público, para que se manifeste no prazo de sessenta dias.”

JUSTIFICAÇÃO

É por todos sabido que a função notificante é atribuída, por especialização, aos serviços de registro de títulos e documentos, na forma do previsto no artigo 160, parte final, da Lei de Registros Públicos (LRP – Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Não faz sentido desvirtuar ou transferir, excepcionalmente, essa função aos registradores de imóveis, desfalcando atribuição do serviço especializado de registro de títulos e documentos, esvaziando-o.

Face à especialização e à segurança jurídica que passa a ser incluída ao processo, ganha o usuário do serviço na agilidade da prestação do serviço, certo que os serviços especializados contam com corpo permanente de notificadores para cumprimento de seu desiderato funcional.

Sala da Comissão do Congresso Nacional, de 2009.


Deputado Indio da Costa
DEM-RJ

